



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
 DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

MARIA VALDIRENE GERMANO DE SOUSA GALVÃO, brasileira, solteira, do lar, portadora da CNH nº. **05712288650** emitida por DETRAN/CE, inscrita no CPF sob o nº. **874.313.943-49**, residente e domiciliada na Rua Danilo Claudino Rodrigues, nº. 2049, Bairro Venâncios, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702.885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, e-mail: deranysantos@hotmail.com, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 –5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **07 de Março de 2017, por volta das 09h30min**, sofreu um acidente de trânsito, quando esta estava pilotando a **MOTOCICLETA marca/modelo HONDA/CG 150cc FAN ESDI, placa ORP 6585/CE, cor VERMELHA, chassi 9C2KC1680ER435284, licenciada em nome de MARIA DAS CANDEIAS OLIVEIRA**, e em determinado trecho do percurso houve uma colisão envolvendo a motocicleta guiada pela autora e outro veículo de características desconhecidas, após o ocorrido a requerente foi socorrida para o Hospital São Lucas da cidade de Crateús/Ce, onde recebeu atendimento médico, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3180/457576**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autora NÃO ERA PORTADORA DE SEQUELAS PERMANENTES (**conforme carta em anexo**). Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **TÓRAX, JOELHO E QUADRIL**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

| DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI | PERCENTUAL DA PERDA (%) | TOTAL (100%) | INTENSA (75%) | MÉDIA (50%) | LEVE (25%) | RESIDUAL (10%) |
|--|--------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | 100 | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | | |
|--|--------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | | | | | | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | | |
| DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES | PERCENTUAL DA PERDA (%) | TOTAL (100%) | INTENSA (75%) | MÉDIA (50%) | LEVE (25%) | RESIDUAL (10%) |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 50 | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 25 | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | | |
| DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS | PERCENTUAL DA PERDA (%) | TOTAL (100%) | INTENSA (75%) | MÉDIA (50%) | LEVE (25%) | RESIDUAL (10%) |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | | |

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação**



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

atingir o limite de ATÉ 100% (cem por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal-TJPR".

No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver conexão com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais – munidos de direito para respaldar o pleito – a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 – A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 5quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º—“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação 6quitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório éaviltante atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, Dje 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em pericia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de pericia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
- I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,
 Pede DEFERIMENTO.

Crateús/CE, 05 de Agosto de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE N°. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

| | | |
|---|---------------------------|-------------------------|
| Nome: | Nacionalidade: | |
| <i>Maria Valdilene Germano dos Góes</i> | | BRASILEIRA |
| Estado Civil: | Profissão: | Carteira de Identidade: |
| <i>SOLTEIRA</i> | <i>DO LAR</i> | <i>3830600046</i> |
| CPF nº: | Residência: | |
| <i>874313943-49</i> | <i>DANIEL CLAUDIO, 99</i> | |
| Bairro: | Cidade: | Estado/UF: CEP: |
| <i>Venâncio</i> | <i>Crateús</i> | <i>CE 63700-000</i> |

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias medicas, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS - CE, 02 de Agosto de 2019.

*X Maria Valdilene Germano dos Góes
 (outorgante)*



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE N°. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (88) 3692 – 3794 – E-mail: derenysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

| | | | |
|-------------|--------------------------------------|-----------|----------------|
| Declarante: | MARIA VALDIRENE GERMANO DE S. GALVÃO | | Nacionalidade: |
| Residência: | DANIEL CLAUDIO, 99 | | Brasileira |
| CPF nº: | 874 313 943-49 | RG nº: | 383 06000 46 |
| Bairro: | VENANCIO | Cidade: | CRATEUS |
| CEP: | 63 700 000 | Telefone: | |

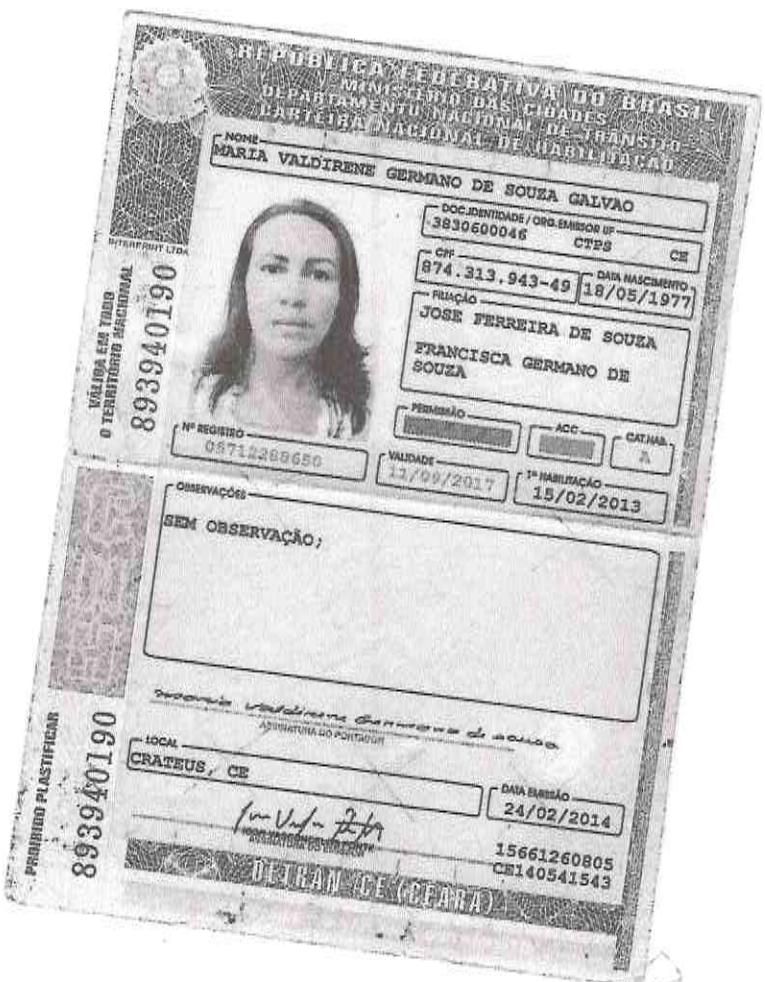
DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - CE, 02 de Agosto de 2019

Maria Valdiren Germano de Souza

Declarante



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 05/08/2019 às 16:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010027-23.2019.8.06.0070 e código 4E2581D.



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº 577567395

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE

CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica

foi criada pela Lei nº 10.438 de

26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota: 05 038000 04 0311000

Medidor

Poste

Nome: MARIA VALDIRENE GERMANO DE SOUZA GALVÃO 2684

0000 0

Endereço Postal

Esta é a segunda via de

JUN/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conoscoNº DO CLIENTE
2599500 DV 6VENCIMENTO
17/06/2019TOTAL A PAGAR (R\$)
61,77End. da Unidade Consumidora: RU DANILo CLAUDINO RODRIGUES 02049 VENANCIOS CRATEUS
63700000

RG / CPF / CNPJ: 874.313.943-49 CGF

Classe: B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência: 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual: 15775 Leitura Anterior: 15635 Constante: 1 Consumo (kWh): 140 Consumo Incl.: 0 Consumo Faturado: 140

DESCRÍÇÃO DA CONTA

Quantidade Tarifa Valor (R\$)

ENERGIA

| | | | |
|---------------------------|----|---------|-------|
| Consumo faixa 0-30 Kwh | 30 | 0,18577 | 5,57 |
| Consumo faixa 31-100 Kwh | 70 | 0,31847 | 22,29 |
| Consumo faixa 101-220 Kwh | 40 | 0,47772 | 19,11 |

OUTROS PAGAMENTOS

INDENIZAÇÃO MENSAL DMIC

JUROS DO MES

MULTA MORATORIA

PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT

DATAS DE LEITURA

| | |
|---|-----------------------------------|
| Data de Emissão/ Apresentação: 10/06/2019 | Prev. Próxima Leitura: 12/07/2019 |
|---|-----------------------------------|

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7C98.E52B.A8A8.C851.969D.0AF7.8EB6.1117

ICMS

| | | |
|-------------------------------|----------|------------------|
| Base de Cálculo (R\$): ISENTO | Aliquota | Valor do Imposto |
|-------------------------------|----------|------------------|

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

| | |
|-----------------------------|-------|
| ENERGIA | 25,16 |
| TRANSMISSÃO | 1,99 |
| DISTRIBUIÇÃO | 14,78 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 3,35 |
| TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS) | 2,66 |

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

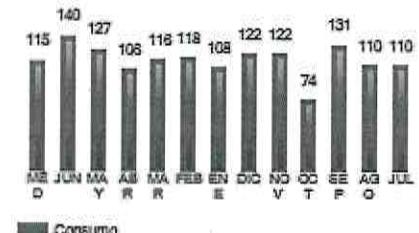
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 12,76

Conjunto: CRATEUS

Mês: ABR/ 2019

| | Padrão Mensal | Individual Trím. | Apuração Anual | Individual Mensal | Trím. | Anual |
|----------|---------------|------------------|----------------|-------------------|-------|-------|
| DIC (h) | 5,43 | 10,86 | 21,73 | 3,34 | 0,00 | 0,00 |
| FIC (un) | 3,23 | 6,47 | 12,95 | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| DMIC (h) | 3,11 | | | 3,27 | | |

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: 2599500-6 Nº da Nota Fiscal: 577567395 Total a Pagar (R\$): 61,77
 Data de Emissão: 03/08/2019 Referência: JUN/2019 Nº de Controle: 0002599500 00198 4328 2 30

83860000000-0 61770031000-5 00025995000-9 01984328200-3





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

DAMS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 1957 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **30/05/2018 15:57:45**

Data / Hora da Ocorrência: **07/03/2017 09:30:00**

Endereço da Ocorrência: **VILA JOSÉ ROSA**

Complemento:

Bairro:

Município: **CRATEUS/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARIA VALDIRENE GERMANO DE SOUSA GALVAO**

Nascimento: **18/05/1977** CPF: **874.313.943-49**

RG :

Orgão Emissor:

UF:

Filiação: **FRANCISCA GERMANO DE SOUSA
JOSE FERREIRA DE SOUSA**

Endereço: **RUA DANILIO CLAUDINO, 99**

Bairro: **VENANCIO**

Município: **CRATEUS/CE**

País: **BRASIL**

CEP:

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **ORP6585** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:

9C2KC1680ER435284 Renavam: **575274042** Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG150 FAN ESDI** Ano

Fabricação: **2013** Ano Modelo: **2014** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**

Cor: **VERMELHA** Proprietário: **MARIA DAS CANDEIAS OLIVEIRA**

Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

Relata a vítima que estava em uma via preferencial na Vila José Rosa, pilotando a moto de sua cunhada e levando como garupeira sua neta, Isadora Sousa Germano; Que um carro saiu de uma rua paralela e invadiu a preferencial colidindo os dois veículos; Que a vítima foi arremessada da moto e teve lesões no tórax, joelho e quadril; Que o motorista do carro as socorreram, mas não sabe dizer quem é, pois estava muito nervosa e não lembrou de perguntar; que suas testemunhas são: sua nora YASMINI DE SOUSA NASCIMENTO e uma amiga ELIZÂNGELA VIEIRA CORREIA; E nada mais disse.///

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da lei (art. 339 e 340 do CPB).

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

mshne

MAÍRA SIDARTHA DA SILVA - MAT.: 301004-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

**maria Valdiren Germano dos*

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

**Elizângela Vieira Correia
Yasmini de Sousa Nascimento*

Pág. 1 de 2

Impresso em: 30/05/2018 16:36:16



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 1957 / 2018

VISTO DO DELEGADO(A) :

 ANA PAULA ALVES SCOTTI - MAT.: 300817-1-4

Guia de atendimento - EMERGENCIA

DADOS DO PACIENTE

| | | | | |
|--|--------------------------|---|-----------------------|-------------------------|
| Prontuário 048858 | Atendimento 0010 | Nome do Paciente MARIA VALDIRENE GERMANO DE SOUZA GALVAO | CNS | Guia de Autorização |
| Documento(s) CPF: 874.313.943-49 | | | Estado Civil Outro | Sexo Feminino |
| Data de Nascimento 18/05/1977 | Local NOVO ORIENTE/CE | | | Idade 39 Ano(s) |
| Pal | JOSE FERREIRA DE SOUSA | Mãe FRANCISCA GERMANO DE SOUZA | | |
| Endereço RUA DANILo CLAUDINO RODRIGUES , 2049 | Bairro VENANCIO | CEP 63700-000 | Município CRATEUS | UF CE |
| Profissão DONA DE CASA | Empresa | Cônjugue CICERO MAGALHAES DO NASCIMENTO | | Telefone 88 94677150 |
| Responsável VERONICA MARIA VIANA | CPF do Responsável | Endereço RUA DANILo CLAUDINO RODRIGUES , 204 | Município CRATEUS | UF CE |

DADOS DO ATENDIMENTO

| | | | | |
|--|---------------|-----------------|--------------------|---|
| Data Atendimento 07/03/2017 | Hora 10:08 | Convênio SUS | Matrícula | CID |
| Profissional do Atendimento GILVAN MELO MARQUES | | | CRM/UF 10784/CE | Tipo Atendimento CONSULTA COM PROCEDIMENTO |
| Indicador de Acidente Trânsito | | | Funcionário | WILMA SABOIA LOIOLA |
| Observação | | | | |

| | | | | | |
|------|------------------------------|-----------|---------------------------|----------------|-----------|
| Sala | Data/Hora Liberação / / / | às hs. | Tipo de Saída () Alta | () Internação | () Óbito |
|------|------------------------------|-----------|---------------------------|----------------|-----------|

| | | | | | | |
|---------------|-----------|-------------|--------|---------|---------|-----------|
| Sinais Vitais | Peso (kg) | Altura (cm) | T (°C) | P (bpm) | R (ppm) | PA (mmHg) |
| | | | | 80 | | 120x80 |

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Acidente Automobilístico - Cervix Mot (50%)
Sintrome Glasgow 14 - Relevo abd

R x | Relevo abd
Taa x | No

bello | No

Urticaria 75

1/5

Melo Marques
MÉDICO
CRM: 10784

GILVAN MELO MARQUES - CRM: 10784

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: VERONICA MARIA VIANA

Paciente chamada às 11:00, porém não estava presente.



Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: MARIA VALDIRENE GERMANO DE SOUZA GALVAO

Nº Sinistro: 3180457576

Vítima: MARIA VALDIRENE GERMANO DE SOUZA GALVAO

Data do Acidente: 07/03/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de Indenização (sinistro número **3180457576**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **07/03/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de Indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Pag. 01/37/101372 - carta_04 - INVALIDEZ

Carta nº 13653639



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0010027-23.2019.8.06.0070**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Maria Valdirene Germano de Sousa Galvao**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Por medida de celeridade processual, inclua-se o feito no Mutirão de Perícias DPVAT do CEJUSC Crateús para o final de agosto/2019, sem prejuízo de posterior citação da parte requerida para garantir o devido processo legal.

Expedientes urgentes.

Crateús (CE), 05 de agosto de 2019.

Marcos Aurelio Marques Nogueira

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

CEJUSC - Crateús

Rua João Gomes de Freitas, S/N, Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010027-23.2019.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Maria Valdirene Germano de Sousa Galvao**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo sessão de Mediação para a data de 27/08/2019 às 14:35h na sala da Sala de Audiência - CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Crateús/CE, 07 de agosto de 2019.

JULIANA MENDES COIMBRA
Analista Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010027-23.2019.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Maria Valdirene Germano de Sousa Galvao**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Mediação** na data de **27/08/2019** às **14:35h** na sala da **Sala de Audiência - CEJUSC**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Crateús/CE, 15 de agosto de 2019.

Elaine Cristina Castelo Branco
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010027-23.2019.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Maria Valdirene Germano de Sousa Galvao**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Mediação** na data de **27/08/2019** às **14:35h** na sala da **Sala de Audiência - CEJUSC**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Crateús/CE, 15 de agosto de 2019.

Elaine Cristina Castelo Branco
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0010027-23.2019.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Maria Valdirene Germano de Sousa Galvao**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Pela presente, fica Vossa(s) Senhoria(s), devidamente **CITADO(A)(S)**, por meio de seu representante legal, para que tome(m) conhecimento da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e **INTIMADO(A)(S)** para comparecer(em) à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ambas no dia **27/08/2019** às **14h35min**, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, tendo em vista a realização do 4º **MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que “ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.”

Crateús/CE, 16 de agosto de 2019.

NILDO JOSÉ DE SOUSA CHAVES

Supervisor de Unidade Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será **admitido nos termos** desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Mediação na data de 27/08/2019 às 14:35h na sala da Audiência - CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua."

Do que dou fé.
Crateús, 20 de agosto de 2019.

Diretor(a) de Secretaria